

DECRETO Nº 056, DE 22 DE ABRIL DE 2017.

“Regulamenta os pedidos de isenção de IPTU estabelecidos no artigo 207 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal garante isenções de Imposto Territorial e Predial Urbano para aposentados, pensionistas, agremiações desportivas, ex-combatentes da FEB e FAB, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, associações sem fins lucrativos, portadores de doenças crônicas, beneficiários de amparo assistencial ao idoso, dentre outros;

CONSIDERANDO que as isenções são condicionadas ao cumprimento de requisitos legais;

CONSIDERANDO que no cadastro imobiliário constam isenções concedidas há mais de vinte anos, premente a necessidade de atualização a fim de garantir o zelo com o erário;

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano fundamentados no artigo 207 do Código Tributário Municipal devem ser apresentados no período de 1º de maio a 30 de junho do corrente ano.

§1º Todos os atuais beneficiários de isenções estabelecidas no artigo 207 do Código Tributário Municipal são obrigados ao novo cadastramento.

§2º Quem não efetuar o recadastramento perderá a isenção para o exercício seguinte.

Art. 2º Os contribuintes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Matrícula atualizada do imóvel;
- b) Escritura pública ou particular e se ausente, o contrato de aquisição do imóvel;
- c) RG e CPF do proprietário;

- d) Declaração indicando quem reside no imóvel, indicando nome, grau de parentesco (se o caso), RG e CPF;
- e) Recibos de pagamento ou comprovantes de rendimentos de todos que residem no imóvel;
- f) Extrato atualizado do benefício previdenciário, se o caso;
- g) Declaração de Imposto de Renda 2017/2016 ou declaração escrita e assinada pelo próprio interessado de que é isento, conforme previsto na Lei nº 7.115/1983 acompanhada de comprovante atual de regularidade do CPF, emitido pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
- h) Certidão de nascimento atualizada, quando solteiro;
- i) Certidão de casamento, quando casado, acompanhada de certidão de óbito, se viúvo;
- j) Formal ou Certidão de partilha do inventário ou arrolamento, se o caso;
- k) Laudo médico atual para os casos de doenças graves crônicas, declarando expressamente se há impossibilidade permanente para o exercício de atividade remunerada;
- l) Certidão do Exército, da Aeronáutica ou da Marinha do Brasil declarando o contribuinte como ex-combatente em zona de guerra delimitada pelo decreto federal nº 10.490-A, de 25/12/1942;
- m) Certidão de benefício mensal concedido nos termos da Lei Estadual nº 1.890/1978 nos casos de participantes da Revolução Constitucionalista de 1932;
- n) Contrato social atualizado, cartão de CNPJ, ata de eleição para o presente mandato (2017), lei municipal de utilidade pública, se o caso, último balanço contábil, última declaração de imposto de renda e declaração de ausência de remuneração dos integrantes dos órgãos diretivos, para os casos de associações sem fins lucrativos ou agremiações ou associações desportivas, culturais ou recreativas.

§1º Os documentos deverão ser apresentados mediante processo reprográfico e conferidos com o original pelo servidor público.

§2º A fiscalização tributária poderá exigir outros documentos na instrução do processo.

§3º O Departamento de Rendas deverá efetuar pesquisa no cadastro imobiliário para certificar se há outro imóvel cadastrado em nome do contribuinte, cônjuge e dependentes.

§4º O Departamento de Rendas deverá efetuar pesquisa no cadastro mobiliário e JUCESP para certificar se há empresas de propriedade do contribuinte, cônjuge e dependentes.

Art. 3º As isenções serão processadas pela Secretaria de Finanças e reconhecidas pelo titular da pasta.

Art. 4º Nos demais exercícios os pedidos devem ser apresentados ou renovados no período de 01 a 31 de maio, para vigência no exercício seguinte.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 22 de abril de 2017.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa oficial e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo